Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1197987 - RN (2017/0284102-3)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA E OUTRO(S) - RN010306
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE GROSSOS
ADVOGADO	: BRUNO MACEDO DANTAS E OUTRO(S) - RN004448

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. COISA JULGADA. RECONHECIMENTO PARCIAL DO VALOR DEVIDO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO EM RELAÇÃO À PARTE REMANESCENTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 326 E 509 DO CPC/2015. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. A Corte de origem nada teceu acerca da aplicação dos arts. 326 e 509 do CPC/2015, pautando sua decisão nos limites da coisa julgada, no princípio da fidelidade ao título e no art. 475-C do CPC/73. Assim, não merece reparos a decisão agravada, ao reconhecer a ausência do devido prequestionamento. Incidência da Súmula 282/STF.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator